



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 025, de 8 de julho de 1975

Aprova, para os seguros transportes de viagens internacionais, as respectivas comissões únicas de corretagem.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 122, de 11.06.75 e o que consta do processo SUSEP nº 15.689/73;

R E S O L V E:

1 – Aprovar, para os seguros transportes de viagens internacionais, as seguintes comissões únicas de corretagem, que as Sociedades Seguradoras poderão conceder a Corretores devidamente habilitados e registrados, limitadas ao máximo de:

- a) 15% (quinze por cento) para os embarques de carga geral; e
- b) 6% (seis por cento) para os embarques a granel.

2 – Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente